



DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025, DE ____ DE _____ DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa Câmara Digital, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital.

Art. 2º O Programa Câmara Digital observará as seguintes diretrizes:

- I – evolução tecnológica contínua dos serviços digitais;
- II – ampliação da oferta e do acesso a serviços públicos por meio eletrônico;
- III – aproximação entre o cidadão e o Poder Legislativo;
- IV – inclusão digital como instrumento de redução das desigualdades;
- V – melhoria permanente dos processos internos e do atendimento ao público.

CAPÍTULO II – DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 3º A Câmara poderá promover ações de capacitação e inovação institucional visando à transformação digital, incluindo:

- I – desenvolvimento de competências digitais nos servidores;
- II – estímulo à participação cidadã no desenho de soluções digitais;
- III – fomento à cultura de inovação no setor público legislativo.

Art. 4º As plataformas digitais da Câmara deverão conter, no mínimo:

- I – ferramenta de solicitação e acompanhamento de serviços;
- II – painel de monitoramento da qualidade e eficiência dos serviços públicos.

§1º O acesso será garantido por meio de portal oficial, aplicativo ou outro canal digital único.



§2º As plataformas observarão padrões de interoperabilidade e integração de dados, com foco na simplificação e eficiência administrativa.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 5º São garantidos aos cidadãos os seguintes direitos quanto ao uso de serviços digitais da Câmara:

- I – acesso gratuito às plataformas e sistemas;
- II – atendimento de acordo com a Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – padronização de formulários, guias e documentos digitais;
- IV – recebimento de protocolo físico ou eletrônico para cada solicitação.

CAPÍTULO IV – DA INTEROPERABILIDADE E USO DE DADOS

Art. 6º Os setores da Câmara responsáveis por serviços digitais deverão:

- I – garantir interoperabilidade de dados, observadas as normas de segurança da informação, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a regulamentação municipal;
- II – promover o uso de dados públicos para formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas legislativas.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 7º Os serviços digitais atualmente oferecidos pela Câmara Municipal de Camocim incluem, mas não se limitam a:

- Portal da Transparência Legislativa;
- E-SIC – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- Sistema de Ouvidoria e Fale Conosco;
- Consulta à Atividade Legislativa;
- Carta de Serviços ao Cidadão em formato digital;
- Protocolo Digital de requerimentos e pedidos de informação.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Câmara poderá garantir acesso público gratuito a meios digitais em sua sede, para facilitar o uso dos serviços digitais pela população.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 02 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

Antonio Emanuel de Almeida Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Camocim